



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 881

00015 ETIQUETA

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881, de 2019

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUARIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Altera-se o parágrafo 2º do artigo 7º da MPV 881:

“Art. 7º

§ 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre o patrimônio dos sócios e o patrimônio da pessoa jurídica e demais atos de descumprimento de autonomia patrimonial.

JUSTIFICATIVA

A MPV 881/19 tem como objetivo facilitar a livre concorrência e o exercício da atividade econômica no país. Nesse sentido flexibiliza e altera inúmeras regras. Para tanto, traz alguns conceitos dos requisitos de desconsideração da personalidade jurídica.

Os dois primeiros incisos deste parágrafo descrevem exemplos comuns de confusão patrimonial, como o cumprimento reiterado de obrigações do sócio ou administrador pela pessoa jurídica, ou vice-versa, e a transferência de ativos sem efetiva contraprestação. O inciso III deste § 2º, ao mencionar, genericamente, que caracterizam a confusão patrimonial “outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial”, resultou por tornar meramente exemplificativos os incisos anteriores.

Quando se conceitua um dos requisitos para a configuração de abuso da personalidade jurídica faz-se necessário manter a possibilidade de o intérprete identificar, a partir de elementos do caso concreto, outras modalidades de confusão. A redação do



CD/19604.84672-50

parágrafo em comento, partindo de dois exemplos e uma cláusula genérica poderá limitar a interpretação de tão importante instituto.

ASSINATURA



ASSINATURA

Brasília, de abril de 2019.



CD/19604.84672-50